

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**(TÍTULO I
Introdução**

Art. 1º. Este Regimento se constitui, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, o Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES e os demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (doravante denominado PPGP ou simplesmente Programa) da Universidade Federal do Espírito Santo.

**TÍTULO II
Dos Objetivos, Níveis e Finalidades do Programa**

Art. 2º. O PPGP tem por objetivo principal oferecer cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando à formação de profissionais preparados para o desempenho de funções de docência, pesquisa e/ou gestão, possibilitando o engajamento de alunos com diferentes formações, em nível de Graduação e/ou Mestrado, às temáticas específicas da Psicologia, abordadas pelo corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPGP poderá ministrar Cursos de Especialização *Lato Sensu*, nos campos de conhecimento que constituem as linhas de pesquisa existentes no Programa, obedecendo ao disposto na legislação em vigor na UFES.

Art. 3º. O curso de Mestrado visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados, e pode ser considerado como uma fase preliminar do Doutorado ou como nível final de formação na Pós-Graduação.

Art. 4º. O curso de Doutorado visa proporcionar formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolver, de forma independente, atividades de pesquisa, bem como para atuar na formação de outros profissionais de elevada qualificação científica e técnico profissional.

Art. 5º. A realização de Estágio de Pós-Doutorado no PPGP será regida pela resolução 01/2011 da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO III Das Linhas de Pesquisa

Art. 6º. O PPGP abrigará as linhas de pesquisa denominadas: 1) Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem; 2) Processos Psicossociais e 3) Psicologia Social e Saúde.

§ 1º. A linha de pesquisa Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem abrange o estudo dos processos evolutivos, funcionais e adaptativos do comportamento humano e animal, dos processos de aprendizagem e desenvolvimento típico e atípico, da afetividade, das interações sociais, da cognição e da moralidade.

§ 2º. A linha de pesquisa Processos Psicossociais abrange o estudo dos processos psicossociais relacionados à identidade, aos processos de comunicação, ao gênero, às relações familiares e conjugais, ao relacionamento interpessoal, ao preconceito, à violência e suas interconexões com contextos culturais.

§ 3º. A linha de pesquisa Psicologia Social e Saúde abrange o estudo dos processos de saúde e adoecimento, nas suas articulações com o contexto sociocultural, a formação e a prática profissional na área da saúde e os processos de intervenção em saúde.

TÍTULO IV Da Formação do PPGP

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 7º. O corpo docente do PPGP será formado por professores permanentes e colaboradores com formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com professores visitantes de outras Universidades brasileiras e estrangeiras, com oferta de atividades acadêmico-científicas.

Art. 8º. Os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores do quadro docente do PPGP estão baseados nas atividades normalmente desenvolvidas em regimes de Pós-Graduação,

tais como: produção científica, participação em atividades administrativas de caráter acadêmico, docência de disciplinas, atividades representativas em entidades científicas e editoriais.

§ 1º. Os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores estão especificados no Anexo I deste regimento.

§ 2º. Considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado ou Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas/aula semanais de encargo.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 9º. O corpo discente do Programa é formado por alunos regularmente matriculados, com direito a indicar representantes estudantis com assento, voz e voto para atuar no Colegiado Acadêmico do PPGP e na Comissão de Seleção e Acompanhamento de bolsistas, em ambos os casos, com um representante de cada nível (Mestrado e Doutorado). Os quatro são eleitos pelos estudantes para mandatos de dois anos, podendo ser substituídos por decisão da assembleia de estudantes ou por faltas a três reuniões convocadas.

TÍTULO V

Da Organização e Funcionamento Administrativo-Acadêmico do PPGP

CAPÍTULO I Da Administração

Art. 10º. A administração do PPGP obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento de Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II Do Colegiado e da Coordenação

Art. 11º. O órgão deliberativo dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGP é o Colegiado Acadêmico, composto pelos integrantes do corpo docente permanente e pela representação estudantil, devendo ser presidido por um Coordenador, eleito dentre os integrantes do corpo docente permanente pela maioria simples dos votos. No mesmo ato, será eleito o Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador em seus impedimentos e colaborará em todas as atividades

administrativas quando solicitado pelo Coordenador. Ambos serão responsáveis pela administração, planejamento e avaliação do PPGP e terão mandato de dois anos.

§ 1º. Havendo cursos *Lato Sensu* ou cursos de Mestrado ou Doutorado diferentes dos cursos regulares do PPGP, o Colegiado poderá indicar, entre seus membros, um Coordenador específico, cujo mandato compreenderá a mesma duração do curso.

§ 2º. Cabe à Coordenação do PPGP, entre outros encargos:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o Plano Anual de Atividades do PPGP e respectivo Plano Orçamentário;
- II. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- III. Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e na pesquisa do PPGP;
- IV. Ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom andamento dos trabalhos do PPGP, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades;
- V. Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvem os docentes;
- VI. Coordenar os projetos de captação de recursos para o Programa;
- VII. Propor o Calendário Acadêmico Anual e submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 3º. Cabe ao Coordenador Adjunto do PPGP, além da substituição eventual do Coordenador, presidir a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas do PPGP.

§ 4º. Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades do PPGP e o respectivo Plano Orçamentário;
- II. Decidir sobre a seleção de candidatos ao PPGP, fixando normas e critérios de seleção e instituindo a Comissão Examinadora;
- III. Aprovar ementas, programas de ensino e atribuição do número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;
- IV. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no PPGP e a relação de docentes a serem, eventualmente, convidados a colaborar na administração de disciplinas;
- V. Apreciar a indicação de docentes para composição de Comissões Examinadoras de Dissertações ou Teses;
- VI. Eleger, dentre os docentes, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, podendo haver recondução para mais um mandato consecutivo;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas

Art. 12º. Cabe à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas:

- I. Estabelecer as regras internas para a seleção, acompanhamento e permanência de bolsistas de Mestrado e Doutorado;
- II. Avaliar e classificar os candidatos à bolsa, mediante solicitação prévia à Secretaria do PPGP;
- III. Acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante a avaliação dos relatórios semestrais;
- IV. Levar ao conhecimento do Colegiado do PPGP os casos de desligamento de bolsistas ocorridos devido ao descumprimento das regras que regem a concessão de bolsas.

Art. 13º. As bolsas de Mestrado e Doutorado terão prazo de vigência calculado com base na seguinte fórmula: $TT = TC - TVP$ (Tempo Total é igual ao Tempo para Conclusão menos o Tempo de Vinculação ao Programa), em que TC é o número máximo de meses considerado adequado pelo Colegiado Acadêmico do PPGP para a conclusão (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado) e TVP o tempo de vinculação do aluno ao PPGP contando a partir da primeira matrícula. O resultado será o número de meses em que o aluno poderá receber algum tipo de bolsa, limitado ao prazo máximo estabelecido pelas agências financiadoras.

§ 1.º Os pedidos de concessão de bolsa deverão ser realizados no ato da inscrição de cada processo seletivo e/ou atendendo a editais específicos ao longo do ano.

§ 2.º O aluno não receberá bolsa no período de prorrogação do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3.º A reprovação de aluno bolsista em qualquer disciplina com carga horária igual ou superior a 30 horas resultará no cancelamento de sua bolsa de estudos.

§ 4.º A defesa de Dissertação ou de Tese implicará o cancelamento imediato da bolsa de estudos.

CAPÍTULO IV Da Organização Curricular

Art. 14º. O currículo do PPGP compreenderá:

- I. Em nível de Mestrado:
 - a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
 - b) Atividades orientadas;
 - c) Dissertação de Mestrado.
- II. Em nível de Doutorado:
 - a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
 - b) Atividades orientadas;
 - c) Tese de Doutorado.

§ 1.º Entende-se por disciplinas obrigatórias e optativas as disciplinas regulares, estudos orientados, seminários e estágio em docência.

§ 2º. Entende-se por disciplinas regulares um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios, ementas e conteúdos programáticos. Disciplinas regulares são partes integrantes e essenciais do currículo do Mestrado e Doutorado do PPGP.

§ 3º. Estudos Orientados são atividades de discussão conduzidas pelo orientador e que tratam de temas ligados aos projetos de Dissertação e de Tese dos alunos.

§ 4º. Seminários são atividades de discussão sobre a produção intelectual contemporânea a partir de temáticas relacionadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º. Estágio em Docência na Graduação se constitui em atividade de cooperação ou auxílio em disciplina ministrada pelo orientador, exclusivamente destinada a cursos de Graduação da UFES. Também pode caracterizar-se por atividade equivalente, desenvolvida com supervisão do orientador, após acordo com o Departamento ou Unidade responsável pela referida atividade.

I. Para cumprir o estágio o aluno poderá:

- a) Participar da preparação de aulas teóricas, de exercícios ou de práticas de laboratório;
- b) Ministras aulas em disciplina(s) da graduação, em sua área de especialização;
- c) Participar da elaboração de programas das disciplinas e de atividades de avaliação;
- d) Preparar e corrigir trabalhos;
- e) Selecionar e utilizar recursos didáticos;
- f) Participar de atividades que visem produção de conhecimento;
- g) Atender e orientar alunos da graduação;
- h) Apresentar seminários;
- i) Apoiar atividades em laboratórios.

II. No caso do estágio obrigatório, o aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso dispensa do Estágio em Docência na Graduação (desde que não seja ou tenha sido bolsista), devendo, para isso, anexar documento de comprovação da atividade desenvolvida anteriormente em docência de nível superior.

§ 6º. A duração mínima do Estágio em Docência será de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado.

§ 7º. Atividades orientadas são trabalhos que objetivam viabilizar a participação em processos de orientação de pesquisa, de organização de eventos científicos, de produção científica e outros definidos pelo Colegiado Acadêmico.

§ 8º. Dissertação de Mestrado é o trabalho de conclusão de curso desenvolvido pelo aluno com a orientação de docente do PPGP, no qual se descrevem todos os fundamentos e etapas da pesquisa realizada.

§ 9º. Tese de Doutorado é o trabalho de conclusão de curso desenvolvido pelo aluno com a orientação de docente do PPGP em que, com base em um projeto original e inédito, se descrevem todos os fundamentos e etapas da pesquisa realizada.

Art. 15°. Disciplinas obrigatórias e optativas e Atividades orientadas, juntamente com a Dissertação, em nível de Mestrado, e com a Tese, em nível de Doutorado, comporão a estrutura curricular do PPGP, podendo as disciplinas, tanto as obrigatórias como as optativas, envolverem atividade prática de pesquisa.

§ 1°. O currículo do PPGP constituir-se-á das disciplinas descritas no anexo II deste regimento.

§ 2°. Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecendo as ementas constantes do anexo II, devendo ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3°. A docência de disciplinas no PPGP poderá contar com a colaboração de especialistas qualificados, brasileiros ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGP ou a UFES, desde que aceitos pelo Colegiado Acadêmico após análise curricular.

TÍTULO VI

Da Seleção e Admissão

Art. 16°. A admissão aos quadros discentes do PPGP ocorrerá exclusivamente por processo seletivo regulamentado de acordo com o Regimento Geral da UFES, com as resoluções específicas da UFES e com o Regimento do PPGP. A normatização do processo obedecerá ao que estabelecer o Edital de Convocação para Seleção do PPGP, publicado em mídia impressa e/ou nas páginas eletrônicas da UFES.

§ 1°. Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGP fixar as normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos pelos instrumentos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2°. Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGP, para o curso de Mestrado, candidatos diplomados em cursos de Graduação plena que, a critério do Colegiado Acadêmico, tenham afinidade com as áreas de conhecimento ou de pesquisa do PPGP.

§ 3°. Poderão inscrever-se no processo de seleção do PPGP, para o curso de Doutorado, os portadores do título de Mestre emitidos por curso credenciado pelo MEC.

§ 4°. O candidato selecionado para o PPGP deverá obrigatoriamente efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular iniciado após sua seleção, obedecendo ao estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 5°. O PPGP poderá adotar em seus processos seletivos os seguintes critérios adicionais para verificação da aptidão dos candidatos: iniciativa do candidato na busca de fontes de consulta, referencial teórico, tempo de formação, vínculo acadêmico e tempo disponível para o curso pretendido.

§ 6º. Em nenhuma hipótese, os professores do PPGP proporcionarão algum tipo de orientação prévia aos candidatos no que se refere aos quesitos que serão avaliados durante o processo seletivo.

§ 7º. Se e quando houver impedimentos ocorridos por responsabilidade das IES para emissão de diploma em graduação plena ou comprovante oficial de colação de grau, os candidatos poderão inscrever-se para a seleção no PPGP, obedecendo aos calendários, prazos e condições dos Editais, desde que comprovem, por meio de documento emitido pelos órgãos responsáveis que estão cursando seus últimos créditos de disciplinas e/ou estágios até o término do período em que ocorrerá a seleção. A matrícula definitiva do aluno estará condicionada a apresentação do diploma de graduação ou do certificado de colação de grau emitidos por IES.

TÍTULO VII

Dos Alunos Especiais

Art. 17º. A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas, após processo de matrícula dos alunos regulares, condicionada à aceitação do professor da disciplina.

Parágrafo único. Só poderão se matricular como alunos especiais, alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VIII

Das Condições Acadêmicas

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Art. 18º. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGP.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os alunos do curso de Doutorado deverão apresentar o comprovante de depósito da versão definitiva da Dissertação de Mestrado e demais documentos exigidos por este regimento, na Secretaria do PPGP, tendo cumprido com todos os seus deveres para a obtenção do título de Mestre.

Art. 19º. A matrícula nas disciplinas do curso será feita antes de cada período letivo, de acordo com calendário aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 20º. Toda matrícula deverá ser feita sob a supervisão do professor orientador do aluno, com a concordância do Coordenador do PPGP.

Art. 21º. Os alunos do curso de Mestrado, completados os créditos em disciplinas e demais atividades, deverão matricular-se em Orientação de Dissertação de Mestrado.

Art. 22º. Os alunos do curso de Doutorado, completados os créditos em disciplinas e demais atividades, deverão matricular-se em Elaboração de Tese de Doutorado.

Art. 23º. O direito à matrícula em determinada disciplina depende da inclusão desta na lista de oferta relativa ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas.

§ 1º. Qualquer aluno poderá matricular-se em disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos por órgão responsável no país em que o curso está sediado, desde que haja concordância de seu orientador e aprovação do Colegiado do PPGP, obedecidos os limites estipulados pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 2º. O aproveitamento de créditos adquiridos em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser objeto de apreciação do Colegiado Acadêmico, que decidirá sobre a validação e correspondência ao sistema de créditos do PPGP.

Art. 24º. As matrículas, cancelamentos, acréscimos ou substituições de disciplinas serão efetuados na Secretaria do PPGP e deverão ter necessariamente a recomendação do orientador e a autorização da Coordenação do PPGP.

§ 1º Entende-se por “cancelamento”, a retirada voluntária pelo aluno, com a concordância do orientador, de disciplina do curso na qual esteja devidamente matriculado.

§ 2º O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista para as referidas disciplinas, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do período, e desde que haja anuência do orientador.

Art. 25º. Será permitido o trancamento de matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFES.

§ 1º O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno à Secretaria do PPGP, com a concordância do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula não implicará extensão de bolsa além do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

CAPÍTULO II

Da Duração dos Cursos e do Regime de Créditos

Art. 26°. O aluno de Mestrado deverá defender a Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 27°. O aluno de Doutorado deverá defender a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 28°. O aluno de Doutorado deverá cumprir o total de créditos em atividades orientadas até o máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 29°. A critério e com a concordância do seu orientador, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para defesa de trabalho final de no máximo 6 (seis) meses, devendo tal pedido conter: cópia impressa da justificativa, do detalhamento das etapas cumpridas e do cronograma demonstrando a possibilidade de cumprir todas as etapas finais de seu trabalho de acordo com o tempo solicitado de prorrogação. O Colegiado Acadêmico analisará o pedido e decidirá sobre a concessão.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento Acadêmico

Art. 30°. Cada aluno de Mestrado ou Doutorado será orientado por um professor escolhido entre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação.

Art. 31°. Nos casos em que houver coorientação de algum outro professor membro do corpo docente do Programa ou externo a ele, o nome do coorientador deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGP pelo orientador até no máximo 6 (seis) meses antes da defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 32°. Os alunos bolsistas deverão apresentar, no ato de implementação da bolsa, plano de estudo assinado pelo seu orientador.

Art. 33°. Após o término do período de duração de cada disciplina, o professor deverá entregar a pauta final contendo a nota de todos os alunos na secretaria do PPGP, até a data da próxima matrícula.

Art. 34°. Os projetos de pesquisa a serem realizados no PPGP que envolverem animais ou seres humanos deverão ser submetidos a, pelo menos, um Comitê de Ética em Pesquisa, podendo haver exceções devidamente justificadas pelo aluno e pelo orientador.

Art. 35º. Os alunos poderão solicitar ajuda de custo uma vez por ano a fim de participar de congressos, aperfeiçoamentos, estudos adicionais e similares fora do estado. Constituem critérios para esta solicitação ao PPGP: a) ter sido aprovado no exame de qualificação; b) apresentar o pedido com antecedência mínima de 15 dias da data do evento e c) ter trabalho aceito para apresentação no evento ou anuência da instituição de destino.

Parágrafo único. O encaminhamento de pedidos de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 34 não garante o recebimento ou ressarcimento das despesas decorrentes da participação nas atividades, tendo em vista que todos os pedidos de ajuda de custo estarão condicionados a existência de verba no período.

Art. 36º. Qualquer documento referente a assunto administrativo ou acadêmico só será aceito pela secretaria do PPGP constando todas as assinaturas necessárias, sobretudo as dos orientadores.

Parágrafo único. Projeto de qualificação, Dissertação ou Tese que visem à leitura, observação ou crítica pelo respectivo orientador deverão ser entregues na secretaria pelo menos 30 dias, antes do prazo final e oficial do depósito da produção definitiva, ou conforme critério do orientador.

Art. 37º. As estruturas curriculares dos cursos do PPGP constam do anexo II deste Regimento, sendo que as disciplinas e atividades nelas contidas serão ofertadas por decisão do Colegiado Acadêmico depois de examinadas as demandas e possibilidades do Programa.

Art. 38º. A concessão de créditos em atividades, prevista nessa estrutura curricular, deve obedecer aos seguintes critérios e condições:

- I.** A solicitação de crédito deverá ser feita pelo aluno mediante apresentação de documentação comprobatória da atividade realizada.
- II.** Apenas publicações em periódicos, livros ou anais de eventos com as características estipuladas no anexo II serão consideradas.
- III.** As atividades denominadas “Organização de evento científico” deverão apresentar as seguintes características: 1) âmbito mínimo do evento: regional; 2) duração mínima de 3 dias; e 3) abranger área ou temática de uma das linhas de pesquisa do PPGP.
- IV.** Para as atividades “Publicação de Artigo em Periódico Especializado”, “Publicação de Capítulo de Livro”, “Publicação de Livro”, “Organização de Livro”, “Resenha”, “Publicação de Trabalho Completo em Anais de Evento Científico”, “Publicação de Resumo em Anais de Evento Científico”, os seguintes requisitos, além dos estipulados no anexo II deverão ser cumpridos: 1) a data de publicação deve ser posterior ao ingresso no curso; 2) deverá constar a referenda do orientador na solicitação do aluno; 3) deverá ser anexada à solicitação uma cópia do trabalho; 4) no caso de anais em meio digital, deverá ser anexada à solicitação cópia do certificado da apresentação ou cópia do programa do evento

em que conste a apresentação/comunicação do trabalho, além da indicação da página na qual se encontra o trabalho publicado ou a entrega de uma cópia do CD Rom.

- V.** Para registro das atividades “Estágio em Docência na Graduação”, “Monitoria em Pesquisa” e “Monitoria em Projeto de Extensão”, a solicitação deverá ser encaminhada no semestre seguinte à conclusão da atividade, anexando-se à solicitação: relatório sobre as atividades desenvolvidas e, nos casos de “Estágio em Docência”, cópia da pauta definitiva e do programa da disciplina. Tais atividades devem ter sido iniciadas em data posterior ao ingresso no Mestrado ou Doutorado e durarem 60 horas/aula no mesmo semestre letivo.
- VI.** O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 50% do total de créditos exigidos pelo PPGP, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.
- VII.** Não haverá aproveitamento de créditos em atividades orientadas a partir de atividades sem vinculação com o PPGP ou que não tenham sido autorizadas no âmbito do Programa.
- VIII.** Alunos de Doutorado que tenham experiência docente fora do âmbito do PPGP não podem solicitar o aproveitamento de créditos em Estágio em Docência na Graduação por se tratar de atividade optativa.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 39º. São obrigatórias a frequência mínima a 75% da carga-horária nas disciplinas curriculares e demais atividades acadêmicas cumpridas pelos alunos.

Art. 40º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o desempenho do aluno, com base nas notas obtidas dos trabalhos individuais, na participação e interesse, e conforme critérios estabelecidos pelo professor.

Art. 41º. O aproveitamento será expresso em notas de acordo com um dos seguintes critérios: a) 6,0 a 10 – Aprovado, com direito a crédito; b) 0 a 5,9 – Reprovado, sem direito a crédito.

Art. 42º. Será atribuído o conceito C (crédito aproveitado) às disciplinas que tenham sido cursadas em outro Programa de Pós-Graduação que, após apreciação por relator especialmente designado pela Coordenação, tenham sido consideradas equivalentes às disciplinas ministradas no PPGP, devendo haver aprovação do parecer do relator pelo colegiado.

Art. 43º. Atividades como Estágio em Docência na Graduação, Atividades Orientadas, Elaboração de Dissertação de Mestrado e Elaboração de Tese de Doutorado serão avaliadas apenas como satisfatórias (Conceito S, com direito a crédito) ou como insatisfatórias (Conceito R, reprovação).

Parágrafo único. O Estágio em Docência poderá ocorrer em outra instituição pública de ensino superior desde que sob as mesmas condições estabelecidas para os estágios na UFES: não ser remunerado; ser acompanhado por um professor que se responsabilizará formalmente pela disciplina; ter a obrigatoriedade de entregar, na secretaria do PPGP, o relatório de estágio após o término da disciplina, acompanhado de cópia da pauta e cópia do programa da disciplina, documentos que serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico visando à atribuição dos créditos no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO V Do Desligamento do Curso

Art. 44º. O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) obtiver conceito F (reprovação por falta) ou R (reprovação por nota) em quaisquer duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) não efetuar matrícula;
- c) não cumprir as atividades programadas relativas a elaboração de Dissertação e elaboração de Tese;
- d) for reprovado no Exame de Qualificação;
- e) exceder o prazo estabelecido para a defesa da Dissertação ou Tese;
- f) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI Do Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado

Art. 45º. Compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGP a formação de uma Banca Examinadora de Qualificação composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, considerando os prazos previstos no calendário acadêmico do PPGP.

§ 1º. Os componentes da Banca Examinadora de Qualificação deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º. A indicação dos componentes da Banca Examinadora de Qualificação, bem como o convite a eles é de responsabilidade do orientador. Compete ao Colegiado Acadêmico apreciar e aprovar os nomes indicados pelo orientador.

§ 3º. O discente deverá depositar obrigatoriamente 5 (cinco) cópias do projeto para submetê-lo ao Exame de Qualificação.

§ 4º. A Coordenação do PPGP deverá tomar providências para que o Exame de Qualificação ocorra no prazo máximo de 30 dias a contar da data do depósito oficial do projeto por parte do discente.

Art. 46º. É desejável a manutenção na Banca de Defesa da Dissertação ou Tese de pelo menos um dos professores participantes da qualificação do projeto, podendo haver exceção justificada.

Art. 47º. Como resultado do Exame de Qualificação de Mestrado, em condições excepcionais de qualidade do projeto e do desempenho em sua defesa, é facultado ao orientador e à Banca Examinadora de Qualificação propor mudança de nível de Mestrado para Doutorado, obedecendo-se os critérios a seguir: a) o aluno ter completado os créditos referentes ao curso de Mestrado; b) o aluno ter bom desempenho nas disciplinas e nas situações de orientação; c) o aluno ter demonstrado adequado perfil acadêmico e pessoal em sua vivência acadêmica; d) o projeto não se caracterizar como uma pesquisa exploratória; e) o projeto ter possibilidades de sofrer aprofundamento teórico e metodológico e f) o projeto ter uma revisão da literatura compatível com nível de Doutorado.

§ 1º. O Exame de Qualificação para o novo nível (Doutorado) deverá ser realizado no prazo máximo de doze meses a partir da data em que a mudança de nível for homologada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º. No caso da mudança de nível, o aluno poderá solicitar dispensa de até 10 (dez) créditos, considerando as disciplinas cursadas no Mestrado, para totalizar os 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas exigidos no Doutorado. Caberá ao professor orientador avaliar, a partir do histórico acadêmico do aluno, quais disciplinas deverão ser aproveitadas no nível do Doutorado.

§ 3º. Manter-se-á a obrigatoriedade de cumprimento dos dezoito créditos em atividades para o Doutorado.

§ 4º. Caberá ao Colegiado Acadêmico estabelecer critérios complementares e, considerando a documentação apresentada, emitir decisão final sobre a mudança de nível.

§ 5º. O aluno em situação de mudança de nível de Mestrado para Doutorado deverá cumprir integralmente os requisitos estipulados no Art. 53.

§ 6º. O prazo para término do curso de Doutorado, 48 (quarenta e oito) meses, começará a ser contado a partir da data de aprovação da mudança de nível pelo Colegiado Acadêmico do PPGP.

Art. 48º. Para o texto do Exame de Qualificação estabelece-se o limite equivalente a 30 (trinta) páginas para o nível de Mestrado e de 50 (cinquenta) páginas para o nível de Doutorado, devendo a contagem ser feita do resumo às referências.

Art. 49º. As atas e demais documentos deverão ser assinados imediatamente após o término do Exame de Qualificação, considerando-se como resultado final umas das seguintes condições:

- I. APROVAÇÃO – quando nenhuma mudança significativa for necessária para seguimento da pesquisa ou quando a Banca sugerir modificações importantes para a pesquisa, mas que não impeçam a sua consecução mediata, tendo em vista o atendimento dos seguintes critérios: a) domínio teórico-conceitual, demonstrado por suficiente revisão de literatura nos níveis nacional e internacional; b) formulação clara do problema de pesquisa a ser investigado, articulada com a literatura e com as devidas justificativas (social e científica); c) suficiente fundamentação metodológica,

demonstrada por revisão de literatura relacionada aos principais trabalhos realizados sobre a temática; d) descrição clara da fonte de dados da pesquisa, dos instrumentos e procedimentos a serem utilizados na coleta de dados; e) indicação sucinta da previsão de análise dos dados, articulada com o problema de pesquisa proposto; f) utilização correta da linguagem, indicada pelo adequado encadeamento dos parágrafos e ausência de erros ortográficos e de concordância verbal; g) correta listagem de referências bibliográficas, tanto no corpo quanto no final do texto; h) título que reflita adequadamente o problema a ser investigado; i) anexação dos modelos dos instrumentos que serão utilizados; j) respeito ao limite máximo de páginas estabelecido para o projeto no Artigo 47.

II. APROVAÇÃO COM RESTRIÇÃO – quando, segundo o parecer de um ou mais membros da Banca Examinadora de Qualificação, o projeto apresentado não contemplar um ou mais dos tópicos apontados no item I, mas que, se modificado seguindo as indicações propostas pela Banca, torna-se factível e promissor. Nesse caso, a Banca Examinadora de Qualificação torna-se obrigada a depositar na secretaria do PPGP, imediatamente após o término do exame, texto impresso ou digitalizado contendo todas as observações, correções e sugestões apontadas sobre o projeto.

III. REPROVAÇÃO – quando no mínimo 2 (dois) membros da Banca Examinadora de Qualificação avaliarem que o projeto apresentado não atende minimamente aos critérios fixados para se submeter à defesa pública, considerando-o absolutamente inviável em sua execução, tendo em vista a inadequação teórica, metodológica e conceitual do trabalho apresentado ou pela defesa inconsistente quando das arguições. Nesse caso, a ata da reunião da Banca Examinadora de Qualificação deverá especificar claramente as razões da reprovação, tomando como referência os tópicos indicados no item I.

§ 1º. No que se refere ao item II acima (APROVAÇÃO COM RESTRIÇÃO), a Banca Examinadora de Qualificação, considerando a autonomia que possui, pode sugerir novo Exame de Qualificação em data nunca inferior a 30 (trinta) dias e nunca superior a 60 (sessenta) dias, decorridos da data original do exame, sem prejuízo para o PPGP na contagem máxima do tempo de conclusão do curso. A Banca Examinadora de Qualificação terá até 30 (trinta) dias para emitir ata com parecer final sobre o projeto.

§ 2º. No caso de reprovação, não haverá oportunidade para apresentação de novo projeto.

Art. 50º. Alterações estruturais (sobretudo no que diz respeito ao tema; problema; objetivos e aspectos metodológicos) que venham, porventura, a ocorrer sobre essa última versão apresentada, ou sobre o projeto aprovado pela Banca Examinadora de Qualificação, deverão ser formalmente comunicadas à Coordenação do PPGP por meio de documento assinado pelo discente e por seu orientador.

Art. 51º. Em nível de Mestrado, o aluno deverá depositar projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação, no máximo aos 14 (quatorze) meses de curso, a contar da primeira matrícula. Em nível de Doutorado, o aluno deverá depositar projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação, no máximo aos 18 (dezoito) meses de curso, a contar da primeira matrícula.

§ 1º. Entende-se por Exame de Qualificação uma arguição sobre o projeto de pesquisa que servirá de base para a Dissertação de Mestrado ou para a Tese de Doutorado, realizada por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) professores aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGP, um deles, obrigatoriamente, o professor orientador, que presidirá a Comissão.

§ 2º. Em casos especiais, após aprovação do Colegiado Acadêmico, um dos membros da Comissão Examinadora poderá estar ausente, sendo seu parecer e avaliação enviados por escrito à Secretaria do PPGP.

§ 3º. O aluno estará habilitado para o Exame de Qualificação após inscrever-se formalmente, obedecendo aos prazos previstos no calendário do PPGP, e após depósito de 05 (cinco) exemplares do projeto com anuência de seu orientador.

TÍTULO IX

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 52º. A Dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente trabalho individual de comprovado valor científico, demonstrativo do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada em modelo tradicional ou em formato que inclui artigos, atendendo especificações constantes do Anexo III do presente regimento.

Art. 53º. Compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGP a formação de uma Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º. É de responsabilidade do orientador a formalização do convite aos componentes da banca.

§ 2º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente.

§ 3º. Um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser, obrigatoriamente, externo ao quadro docente do PPGP e, preferencialmente, externo aos quadros da UFES.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§ 5º. A Banca Examinadora poderá sofrer substituições por solicitação justificada do orientador, ou por impedimento de qualquer um de seus membros.

§ 6º. Na modalidade de coorientação, apenas um dos orientadores poderá participar da Banca Examinadora, tanto no caso de Exame de Qualificação, como no caso de Defesa de Dissertação.

Art. 54º. A Tese de Doutorado deverá ser obrigatoriamente um trabalho individual original de comprovado valor científico, demonstrativo do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. A Tese de Doutorado poderá ser apresentada em modelo tradicional ou em formato que inclui artigos, atendendo especificações constantes do Anexo III do presente regimento.

Art. 55º. Compete ao professor orientador requerer à coordenação do PPGP a formação de Banca Examinadora da Tese de Doutorado, composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º. É de responsabilidade do orientador a formalização do convite aos componentes da banca.

§ 2º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de Doutor ou qualificação equivalente.

§ 3º. Dois dos membros titulares da Banca Examinadora deverão ser, obrigatoriamente, externos ao quadro docente do PPGP, sendo um deles externo ao quadro da UFES.

§ 4º. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§ 5º. A Banca Examinadora poderá sofrer substituições por solicitação justificada do orientador, ou por impedimento de qualquer um de seus membros.

§ 6º. Na modalidade de coorientação, apenas um dos orientadores poderá participar da Banca Examinadora, tanto no caso de Exame de Qualificação, como no caso de Defesa de Tese.

§ 7º. O aluno deverá apresentar a Tese de forma oral e pública, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo a apresentação ser dispensada, a critério da Banca Examinadora.

Art. 56º. Em caso de impossibilidade do orientador estar presente à defesa da Dissertação ou da Tese, o Coordenador, ou outro docente por ele designado em acordo com o orientador, presidirá a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 57º. Havendo necessidade de substituir membros de Bancas, o Coordenador os indicará *ad referendum*.

Art. 58º. Para a redação do Projeto de Qualificação, redação da Dissertação ou da Tese os alunos deverão utilizar as normas da *American Psychological Association* (APA).

Parágrafo Único. No caso de Dissertação ou Tese em formato que inclui artigos, poderão ser adotadas outras normas para um ou mais artigos confeccionados para submissão a periódicos que não utilizam as normas da APA.

Art. 59º. A Coordenação deverá tomar providências para que a defesa da Dissertação ou da Tese ocorra no prazo máximo de 60 dias a contar da data do depósito oficial.

Art. 60º. Compete à Banca Examinadora julgar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado apresentada e defendida pelo aluno. As intervenções dos componentes desta Banca visarão sempre à averiguação do desempenho do candidato acerca do domínio do conteúdo apresentado no trabalho depositado. Esse conteúdo será, por sua vez, avaliado em função de sua adequação à temática apresentada, à consistência teórica e metodológica, à organização, à correção ortográfica e gramatical.

§ 1º. A avaliação deve ser concluída por uma das seguintes opções:

- I. **APROVAÇÃO**, quando todos os aspectos da Dissertação ou da Tese foram devidamente contemplados segundo a avaliação da Comissão Examinadora;
- II. **REPROVAÇÃO**, quando, segundo a avaliação da Comissão Examinadora, aspectos relevantes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho não foram devidamente contemplados conforme o estabelecido para Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado.

TÍTULO X

Das Condições para Concessão do Título de Mestre

Art. 61º. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será concedido o Título de Mestre em Psicologia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. Obter o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para a integralização do currículo, com o cumprimento de pelo menos 6 (seis) desses créditos em disciplinas com trabalho de pesquisa, e 2 (dois) desses créditos no Estágio de Docência na Graduação;
- II. Entregar o comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico, em coautoria com o orientador, baseado nos dados constantes da Dissertação, no ato de depósito dos exemplares da versão preliminar juntamente com o pedido de defesa da Dissertação;
- III. Tiver sido aprovado na defesa da Dissertação;
- IV. Entregar 4 (quatro) exemplares da versão final da Dissertação;
- V. Entregar uma cópia da Dissertação em mídia digital.

§ 1º. Alunos que não usufruam de bolsa de estudo e que tenham experiência docente em nível de ensino superior de pelo menos 1 (um) ano, no decorrer do curso ou em período anterior, poderão ser dispensados de cumprirem Estágio em Docência obtendo os (dois) créditos correspondentes, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGP.

§ 2º. A exigência constante do Inciso II, do art. 60, poderá ser dispensada em casos especiais previstos no Anexo 3.

§ 3º. O aluno poderá optar pela substituição de até 4 (quatro) créditos em disciplinas por créditos em atividades.

TÍTULO XI

Das Condições para Concessão do Título de Doutor

Art. 62º. Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o Título de Doutor em Psicologia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. Obter o mínimo de 44 créditos, sendo 26 (vinte e seis) em disciplinas e 18 (dezoito) em atividades orientadas, necessários para integralização do currículo;
- II. Entregar o comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico, em coautoria com o orientador, baseado nos dados da tese, no ato do depósito da versão preliminar e pedido de defesa da Tese;
- III. Tiver sido aprovado na defesa da Tese;
- IV. Entregar 4 (quatro) exemplares definitivos da Tese;
- V. Entregar uma cópia da Tese em mídia digital.

§ 1º. A exigência constante do Inciso II, do art. 61, poderá ser dispensada em casos especiais previstos no anexo III.

§ 2º. Aos alunos de Doutorado cujo Mestrado foi cursado no PPGP será possível aproveitamento de 9 (nove) créditos em disciplinas obtidos no mestrado (representando 34,62% dos créditos em disciplinas para alunos ingressados a partir de 2015 e 50% dos créditos em disciplina para alunos ingressados em anos anteriores a 2015).

§ 3º. O aproveitamento de créditos deverá ser realizado mediante solicitação encaminhada ao Colegiado Acadêmico do PPGP acompanhada de documentação referente às disciplinas cursadas e histórico escolar do Mestrado.

§ 4º. Tal procedimento não cabe como forma de adquirir dispensa das disciplinas que tem caráter obrigatório no nível de Doutorado.

Art. 63º. A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação ou tese, em meio impresso e digital, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64º. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação do PPGP, ouvido seu Colegiado Acadêmico.

Art. 65º. Este Regimento poderá ser alterado apenas mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico, desde que aprovado por um mínimo de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Os alunos que ingressaram durante a vigência do Regimento anterior passam a ser regidos automaticamente por este Regimento, a partir da data de sua aprovação, exceto nos casos em que as novas disposições constituírem acréscimo de exigências não previstas quando de seu ingresso no PPGP.

Art. 66º. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

ANEXO I

Critérios para Habilitação à Orientação

- 1.** O critério para ingressar no corpo de orientadores do PPGP é a publicação de pelo menos um artigo nos dois últimos anos em periódico com classificação B3 ou superior.
- 2.** Ao ingressar no Programa, como docente colaborador, o professor terá três anos de carência para alcançar o critério de produção, contados a partir do ano em que iniciar sua primeira orientação.
- 3.** No ano em que ingressar no PPGP, o docente poderá assumir orientação de apenas um mestrando, condição essa (um orientando a cada seleção) que se estenderá para os dois anos seguintes, caso permaneça como docente colaborador em período de carência, sem atender os critérios de produção válidos para o docente permanente.
- 4.** Caso o docente complete três anos no PPGP sem atender os critérios de produção válidos para o docente permanente, não poderá responsabilizar-se por nenhum orientando adicional, embora deva concluir as orientações em curso sob sua responsabilidade.
- 5.** Para passar à condição de docente permanente, há necessidade de cumprir exigência de produção trienal, podendo ser considerado tanto o triênio que engloba os três anos que antecedem o ano da seleção, como o triênio que se completa com o ano da seleção, conforme solicitação do docente. Por exemplo: para a seleção a ser feita ao final de 2014 pode ser considerado: o triênio 2011-2012-2013 ou o triênio 2012-2013-2014.
- 6.** Os critérios de produção válidos para o docente permanente são: a) atingir 10 (dez) pontos em produção publicada, considerando os valores expressados no Quadro I; b) atingir metade dos pontos requeridos, ou seja, 5 (cinco) pontos, com publicação de artigos.
- 7.** O docente que não cumprir o critério de produção em determinado ano não receberá novos orientandos (de qualquer nível), mas deverá manter o compromisso de concluir as orientações em andamento que estejam sob sua responsabilidade. Esse docente permanecerá como docente permanente do PPGP, devendo participar das atividades regulares do Programa.
- 8.** O docente que não cumprir o critério de produção por dois anos (em dois processos seletivos seguidos) não receberá novos orientandos, deverá manter o compromisso de concluir as orientações em andamento que estejam sob sua responsabilidade, e será provisoriamente desligado do PPGP. Esse docente passará a constar como docente colaborador enquanto as orientações sob sua responsabilidade estiverem em andamento.
- 9.** O docente desligado do PPGP poderá solicitar seu reingresso assim que atingir os critérios de produção válidos para docente permanente.
- 10.** A possibilidade de orientação de alunos de Doutorado é restrita aos docentes (permanentes e colaboradores) que tenham concluído orientação de uma Dissertação de Mestrado como orientador principal até o início do semestre letivo posterior ao processo seletivo.
- 11.** Quando se tratar de coorientador de aluno de Doutorado, a exigência explicitada no item 10 poderá ser dispensada, desde que a justificativa apresentada para o caso seja aprovada pelo colegiado do PPGP.

Quadro I - Critérios de produção válidos para docente permanente

ITEM	PONTOS
Artigo em periódico A1, A2 ou B1	2,5
Artigo em periódico B2 ou B3	2,0
Artigo em periódico B4	1,2
Artigo em periódico B5	0,8
Livro com texto integral	3,0
Livro organizado	1,8
Capítulo de livro	1,2

OBSERVAÇÕES:

- I.** Um mesmo livro contará no máximo três pontos para um mesmo docente, mesmo que ele seja organizador e autor de diversos capítulos.
- II.** A Coordenação do PPGP, a Chefia do DPSD, e a Coordenação do Curso de Graduação contarão um ponto-equivalente por ano na produção publicada, computado no ano seguinte ao do exercício da atividade. Pontos obtidos em função da ocupação de tais cargos não poderão ser considerados para cumprir a exigência de cinco pontos em artigos.
- III.** Outras atribuições externas ao DPSD e ao PPGP, no âmbito do Centro de Ciências Humanas e Naturais ou no âmbito da Administração Superior da UFES, também poderão somar pontos-equivalentes à produção, a critério do PPGP.
- IV.** Caso haja publicação de artigos em periódicos ainda não classificados pela área, o PPGP avaliará internamente o periódico com base nos critérios da área.
- V.** O docente permanente deve cumprir exigência adicional de ministrar pelo menos uma disciplina cujo interesse não se restrinja apenas aos seus próprios orientandos a cada quatro semestres, ou seja, o docente não poderá permanecer mais de quatro semestres sem oferecer uma disciplina com tais características.
- VI.** As exigências de produção para permanência no PPGP aplicam-se apenas aos docentes da categoria permanentes.

ANEXO 2

Estrutura Curricular PPGP/UFES

Código	Disciplina	Carga Horária	Créditos	Tipo	Mestrado	Doutorado
PPGP100	METODOLOGIA DE PESQUISA I	60	4	T	Obr.	--
PPGP101	METODOLOGIA DE PESQUISA II	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP102	TÓPICOS AVANÇADOS EM METODOLOGIA DE PESQUISA I	60	4	T	--	Obr.
PPGP103	TÓPICOS AVANÇADOS EM METODOLOGIA DE PESQUISA II	30	2	T	Opt.	Obr.
PPGP104	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM METODOLOGIA CIENTÍFICA I	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP105	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM METODOLOGIA CIENTÍFICA II	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP106	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM METODOLOGIA CIENTÍFICA III	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP107	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM METODOLOGIA CIENTÍFICA IV	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP108	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO*	60	2	T	Obr.	--
PPGP200	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO I	60	4	T	Opt.	Opt.
PPGP201	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO II	60	4	T	Opt.	Opt.
PPGP202	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO I	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP203	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO II	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP204	TÓPICOS ESPECIAIS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO III	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP205	TÓPICOS AVANÇADOS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO I	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP206	TÓPICOS AVANÇADOS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO II	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP207	TÓPICOS AVANÇADOS EM DESENVOLVIMENTO HUMANO III	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP208	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO I	15	1	T	Opt.	Opt.

PPGP209	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO II	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP210	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO III	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP211	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO IV	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP300	ETOLOGIA E COMPORTAMENTO SOCIAL	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP301	TÓPICOS AVANÇADOS EM ETOLOGIA	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP302	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ETOLOGIA I	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP303	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ETOLOGIA II	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP304	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ETOLOGIA III	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP305	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM ETOLOGIA IV	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP400	PROCESSOS PSICOSSOCIAIS I	60	4	T	Opt.	Opt.
PPGP401	PROCESSOS PSICOSSOCIAIS II	60	4	T	Opt.	Opt.
PPGP402	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS I	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP403	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS II	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP404	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS III	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP405	TÓPICOS AVANÇADOS EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS I	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP406	TÓPICOS AVANÇADOS EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS II	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP407	TÓPICOS AVANÇADOS EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS III	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP408	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS I	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP409	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS II	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP410	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS III	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP411	SEMINÁRIO DE PESQUISA EM PROCESSOS PSICOSSOCIAIS IV	15	1	T	Opt.	Opt.

PPGP500	TÓPICOS ESPECIAIS PSICOLOGIA E SAÚDE I	EM	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP501	TÓPICOS ESPECIAIS PSICOLOGIA E SAÚDE II	EM	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP502	TÓPICOS ESPECIAIS PSICOLOGIA E SAÚDE III	EM	120	6	Pq	Opt.	Opt.
PPGP503	TÓPICOS AVANÇADOS PSICOLOGIA E SAÚDE	EM	30	2	T	Opt.	Opt.
PPGP504	SEMINÁRIO DE PESQUISA PSICOLOGIA E SAÚDE I	EM	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP505	SEMINÁRIO DE PESQUISA PSICOLOGIA E SAÚDE II	EM	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP506	SEMINÁRIO DE PESQUISA PSICOLOGIA E SAÚDE III	EM	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP507	SEMINÁRIO DE PESQUISA PSICOLOGIA E SAÚDE IV	EM	15	1	T	Opt.	Opt.
PPGP600	ESTUDOS ORIENTADOS I		60	2	T	Obr.	_
PPGP601	ESTUDOS ORIENTADOS II		60	2	T	Obr.	_
PPGP602	ESTUDOS ORIENTADOS III		60	2	T	Obr.	_
PPGP603	ESTUDOS ORIENTADOS IV		60	2	T	Obr.	_
PPGP604	ESTUDOS ORIENTADOS I		60	2	T	_	Obr.
PPGP605	ESTUDOS ORIENTADOS II		60	2	T	_	Obr.
PPGP606	ESTUDOS ORIENTADOS III		60	2	T	_	Obr.
PPGP607	ESTUDOS ORIENTADOS IV		60	2	T	_	Obr.
PPGP700	ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO		--	--	T	Opt.	--
PPGP701	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO I		--	--	T	--	Opt.
PPGP702	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO II		--	--	T	--	Opt.
PPGP703	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO III		--	--	T	--	Opt.
PPGP704	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO IV		--	--	T	--	Opt.
PPGP705	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO V		--	--	T	--	Opt.
PPGP706	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO VI		--	--	T	--	Opt.

PPGP707	ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO VII	--	--	T	--	Opt.
---------	--	----	----	---	----	------

* - O Estágio de Docência na Graduação, obrigatório para o Mestrado, poderá ser realizado por dois alunos, que dividirão a disciplina (planejamento e execução) sob a supervisão e responsabilidade do(s) orientador(es). Nesse caso, os dois alunos deverão receber os créditos integrais referentes à disciplina.

Código	ATIVIDADE	Carga Horária	Créditos	Mestrado	Doutorado
PPGP900	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO I	60	2		Opt.
PPGP901	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO II	60	2		Opt.
PPGP902	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO III	60	2		Opt.
PPGP903	ESTÁGIO DOCÊNCIA EM SEMINÁRIO DE METODOLOGIA NA PÓS-GRADUAÇÃO I	30	2	--	Opt.
PPGP904	ESTÁGIO DOCÊNCIA EM SEMINÁRIO DE METODOLOGIA NA PÓS-GRADUAÇÃO II	30	2	--	Opt.
PPGP905	MONITORIA EM PESQUISA NA GRADUAÇÃO I	45	3	Opt.	Opt.
PPGP906	MONITORIA EM PESQUISA NA GRADUAÇÃO II	45	3	Opt.	Opt.
PPGP907	MONITORIA EM EXTENSÃO I	45	3	Opt.	Opt.
PPGP908	MONITORIA EM EXTENSÃO II	45	3	Opt.	Opt.
PPGP909	MONITORIA EM DISCIPLINA COM TRABALHO DE CAMPO NA PÓS-GRADUAÇÃO I	45	3	--	Opt.
PPGP910	MONITORIA EM DISCIPLINA COM TRABALHO DE CAMPO NA PÓS-GRADUAÇÃO II	45	3	--	Opt.
PPGP911	COORIENTAÇÃO DE ALUNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	45	3	--	Opt.
PPGP912	PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE EVENTO CIENTÍFICO I	15	1	Opt.	--
PPGP913	PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE EVENTO CIENTÍFICO II	15	1	Opt.	--
PPGP914	PUBLICAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO EM ANAIS DE EVENTO CIENTÍFICO I	30	2	Opt.	Opt.
PPGP915	PUBLICAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO EM ANAIS DE EVENTO CIENTÍFICO II	30	2	Opt.	Opt.
PPGP916	PUBLICAÇÃO DE RESENHA I	30	2	--	Opt.

PPGP917	PUBLICAÇÃO DE RESENHA II	30	2	--	Opt.
PPGP918	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO ESPECIALIZADO I	90	6	Opt.	Opt.
PPGP919	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO ESPECIALIZADO II	90	6	Opt.	Opt.
PPGP920	PUBLICAÇÃO DE CAPÍTULO DE LIVRO I	60	4	Opt.	Opt.
PPGP921	PUBLICAÇÃO DE CAPÍTULO DE LIVRO II	60	4	Opt.	Opt.
PPGP922	PUBLICAÇÃO DE LIVRO (TEXTO COMPLETO)	120	8	Opt.	Opt.
PPGP923	ORGANIZAÇÃO DE LIVRO	60	4	Opt.	Opt.
PPGP924	PARTICIPAÇÃO-TREINO EM BANCAS DE QUALIFICAÇÃO I	30	2	--	Opt.
PPGP925	PARTICIPAÇÃO-TREINO EM BANCAS DE QUALIFICAÇÃO II	30	2	--	Opt.
PPGP926	ATIVIDADE DE PESQUISADOR ASSOCIADO I	60	4	--	Opt.
PPGP927	ATIVIDADE DE PESQUISADOR ASSOCIADO II	60	4	--	Opt.
PPGP928	ORGANIZAÇÃO DE EVENTO CIENTÍFICO	45	3	--	Opt.
PPGP929	PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO CIENTÍFICA DE EVENTOS	15	1	--	Opt.
PPGP930	PARECER SOBRE ARTIGO SUBMETIDO A PERIÓDICO	30	2	--	Opt.
PPGP931	REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NO COLEGIADO DO PPGP	30	2	Opt.	Opt.
PPGP932	REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGP	30	2	Opt.	Opt.
PPGP933	PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO PPGP	30	2	Opt.	Opt.
PPGP934	ATIVIDADE DE EXTENSÃO I	15	1	Opt.	Opt.
PPGP935	ATIVIDADE DE EXTENSÃO II	15	1	Opt.	Opt.
PPGP936	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO ESPECIALIZADO III	90	6	Opt.	Opt.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

[M&D] Monitoria em Pesquisa I e II (na Graduação) – 3

Orientação de projeto de pesquisa de aluno ou de grupo de alunos em disciplina ou estágio com pesquisa na Graduação, por um semestre. A concessão do crédito depende de declaração do docente de que a atividade foi cumprida satisfatoriamente.

[D] Monitoria em Disciplina com Trabalho de Campo na PG I e II – 3

Atividade de colaboração com docente nas aulas e na orientação de trabalhos em disciplina da Pós-Graduação com trabalho de campo (disciplinas com carga horária de 120h). A concessão do crédito depende de declaração do docente de que a atividade foi cumprida satisfatoriamente.

[M&D] Monitoria de Extensão I e II –3

Atividade de colaboração com responsável pelo projeto nas atividades programadas e na orientação de alunos de Graduação em Psicologia da UFES envolvidos, durante um ano. O crédito depende de declaração do docente de que a atividade foi cumprida satisfatoriamente.

[M&D] Atividade de Extensão – I e II – 1

Atividade na modalidade de curso de extensão, com carga horária mínima de 15 horas, ministrada sob supervisão de um docente do PPGP, e devidamente registrada na PROEX.

[D] Estágio Docência em Seminário de Metodologia na PG I e II – 2

Atividade de lecionar uma disciplina de 15 horas para a Pós-Graduação, sobre proposição ou procedimento metodológico a respeito do qual o doutorando tenha comprovado domínio. A oferta da disciplina precisará ser aprovada pelo Colegiado após exame do conteúdo e dos textos indicados (ou das atividades a serem desenvolvidas caso a disciplina seja de natureza prática). A disciplina precisará ter participação mínima de cinco alunos.

[D] Coorientação de IC – 3

Coorientação de aluno bolsista de IC durante um ano. A concessão do crédito depende de declaração do docente de que a atividade foi cumprida satisfatoriamente.

[D] Organização de evento científico I – 3

Requisitos do Evento: a) âmbito (mínimo) do evento – Regional; b) duração mínima de 3 (três) dias; c) em área ou temática de umas das linhas de pesquisa do PPGP. (Conforme já aprovado anteriormente e afixado no Quadro Interno de Avisos do PPGP).

[D] Participação em Comissão Científica de Evento – 1

Integrar Comissão Científica de Evento, sendo necessário que o registro dessa participação conste dos anais ou do site do evento, que deverá ter as características descritas no item anterior.

[D] Participação-treino em Bancas de Qualificação I e II – 2

Participação como quarto componente de Banca de Exame de Qualificação para o Mestrado, apresentando suas considerações oralmente e entregando ao Mestrando um texto impresso com as mencionadas considerações. O texto impresso deverá ser anexado à solicitação de crédito. O

Doutorando não é avaliador de fato e seus comentários não são acompanhados de nota, cabendo aos examinadores oficiais à decisão a respeito da aprovação do projeto.

[D] Atividade de Pesquisador Associado I e II – 4 [por ano de atividade]

Atividade de coordenação das atividades de grupo ou núcleo de pesquisa, assessorando o pesquisador responsável, envolvendo responsabilidades administrativas, financeiras, de organização das atividades e dos equipamentos e material bibliográfico, e de colaboração com a supervisão das atividades de pesquisa e da redação dos relatórios. A atividade deve ser desenvolvida durante um ano para dar direito aos créditos.

[M&D] Representação Estudantil no Colegiado – 2

Atuação como representante estudantil formalmente eleito no Colegiado Acadêmico. A atividade deve ser desenvolvida durante um ano para dar direito aos créditos.

[M&D] Representação Estudantil na Comissão de Bolsas – 2

Atuação como representante estudantil formalmente eleito na Comissão de Bolsas do Programa. A atividade deve ser desenvolvida durante um ano para dar direito aos créditos.

[M&D] Participação na Comissão de Acompanhamento de Egressos – 2

Atuação como representante estudantil formalmente eleito na Comissão de Acompanhamento de Egressos do Programa. A atividade deve ser desenvolvida durante um ano para dar direito aos créditos. A Comissão de Acompanhamento de Egressos é composta por um docente e até dois pós-graduandos, e tem como finalidade implantar e manter atualizado o sistema de armazenamento de dados sobre todas as pessoas que obtiveram títulos de Pós-Graduação no PPGP.

[M] Publicação de Resumo em Anais de evento científico I e II – 1

[M] Publicação de Trabalho Completo em Anais de evento científico I e II – 2

[M&D] Publicação de Artigo em periódico especializado I e II – 6

*Créditos válidos para artigos publicados ou aceitos em caráter definitivo para publicação em periódicos classificados como B4 ou estratos superiores no **Qualis Periódicos Capes** da área de Psicologia.

**Para artigos publicados em periódicos classificados como B5 ou sem classificação, devem ser solicitados créditos relativos à Publicação de Trabalho Completo em Anais de evento científico.

[M&D] Publicação de livro (texto completo) - 8

[M&D] Organização de livro – 3

[M&D] Publicação de capítulo de livro - 3

[D] Publicação de resenha I e II - 2

Publicação de resenha em periódico que tenha com classificação mínima de B3 no **Qualis Periódicos Capes** da área de Psicologia.

[D] Parecer sobre artigo submetido a periódico – 2

Emissão de parecer sobre artigo submetido à avaliação em periódico de qualquer área que conste do elenco de periódicos classificados no Sistema Qualis.

|

ANEXO 3**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE EM FORMATO DE ARTIGOS**

- 1.** Dissertações e Teses podem ser compostas por artigos.
- 2.** A Dissertação deve ser composta por, pelo menos, dois artigos completos.
- 3.** A Tese deve ser composta por, pelo menos, três artigos completos.
- 4.** Em ambos os casos, podem constar artigos já publicados ou aceitos para publicação.
- 5.** Os artigos podem estar compostos com base em diferentes modelos de referências (ABNT, Vancouver, APA ou outros), conforme exigências dos periódicos aos quais os artigos serão submetidos ou nos quais estão publicados.
- 6.** Tanto a Dissertação como a Tese deve conter:
 - a)** Um texto de introdução geral, inédito, que apresente o objetivo geral da Dissertação ou da Tese e os objetivos de cada estudo desenvolvido, relacionando-o (s) à literatura pertinente; o interesse metodológico do procedimento adotado; e a justificativa da decisão de desenvolver e apresentar a Tese ou a Dissertação em formato de artigos.
 - b)** Artigos completos conforme estipulados para cada modalidade de curso: pelo menos 2 (dois) artigos no caso de Dissertação e pelo menos 3 (três) artigos no caso de Tese.
 - c)** Um texto com as considerações finais no qual se articule as contribuições e as questões decorrentes de cada um dos estudos respondendo ao objetivo geral da Tese ou da Dissertação e apresente proposições relacionadas ao conjunto de dados obtidos.
 - d)** Listagem das referências dos estudos citados na introdução e nas considerações finais.
- 7.** A Dissertação ou Tese pode conter introdução adicional, com justificativa e/ou esclarecimentos entre cada capítulo. Em tal caso, os trabalhos eventualmente citados serão listados na seção mencionada no item anterior do presente regimento (6d).
- 8.** Não é obrigatória a inclusão de resumo geral da Dissertação ou Tese, podendo constar apenas os resumos referentes a cada artigo:
 - a)** No caso de artigos confeccionados com base em normas de periódico devidamente identificado, os resumos deverão aparecer nos idiomas exigidos pelo periódico;
 - b)** No caso de artigos confeccionados sem atendimento às normas de periódico específico, os resumos deverão aparecer, pelo menos, em português, inglês e espanhol.
- 9.** No caso de um dos artigos da Dissertação já estar publicado ou enviado para publicação, o titular não fica obrigado a cumprir a exigência estipulada no Artigo 60, Inciso II.
- 10.** No caso de um dos artigos da Tese já estarem publicados ou enviados para publicação, o titular não fica obrigado a cumprir a exigência estipulada no Artigo 61, Inciso II.